Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026 às 09:51, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8800513: RESOLUÇÃO Nº 07/2026 - COMED

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ilhota

MUNICÍPIO

Ilhota

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8800513

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

COMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILHOTA

RESOLUÇÃO COMED Nº 07, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece diretrizes para a avaliação do processo de ensino e aprendizagem e dispõe sobre os critérios de aprovação dos estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Ilhota, a partir do ano letivo de 2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILHOTA – COMED, no uso de suas atribuições legais, e considerando a legislação educacional vigente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem na Rede Municipal de Ensino de Ilhota será realizada de forma contínua, cumulativa, diagnóstica e formativa, considerando o desenvolvimento dos estudantes ao longo do processo educativo.

Art. 2º A avaliação deverá possibilitar o acompanhamento sistemático da aprendizagem, a identificação das dificuldades apresentadas pelos estudantes e a adoção de intervenções pedagógicas necessárias à sua superação.

Art. 3º O processo avaliativo deverá considerar os conhecimentos, as habilidades e as competências desenvolvidos pelos estudantes, em consonância com os documentos curriculares e com o planejamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A avaliação será organizada em três trimestres letivos.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 5º A avaliação da aprendizagem será realizada mediante diferentes instrumentos e procedimentos, definidos no planejamento pedagógico dos professores e das unidades escolares, de acordo com as características dos componentes curriculares e as necessidades dos estudantes.

Art. 6º Os resultados do processo avaliativo serão registrados ao final de cada trimestre, observados os critérios e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O processo avaliativo deverá fornecer informações que subsidiem o planejamento docente e a adoção de estratégias pedagógicas destinadas à promoção da aprendizagem.

CAPÍTULO III

DA RECUPERAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 8º A recuperação da aprendizagem será realizada de forma contínua e paralela ao processo de ensino e aprendizagem, no decorrer dos trimestres, sempre que forem identificadas dificuldades de aprendizagem ou aprendizagens não consolidadas.

Art. 9º A recuperação da aprendizagem compreenderá ações pedagógicas destinadas à retomada, ao aprofundamento e à consolidação das aprendizagens, considerando as necessidades identificadas no processo avaliativo.

Art. 10. As ações de recuperação da aprendizagem compreenderão estratégias de recomposição das aprendizagens, de acordo com as necessidades dos estudantes e com o planejamento pedagógico da unidade escolar.

Art. 11. Constatada aprendizagem insuficiente, serão asseguradas ao estudante novas oportunidades de aprendizagem, seguidas de reavaliação, durante o respectivo trimestre e antes do registro da nota trimestral.

Art. 12. As ações de recomposição das aprendizagens deverão contemplar, conforme as necessidades identificadas, o diagnóstico das defasagens, a retomada das habilidades prioritárias e a adoção de estratégias pedagógicas adequadas à consolidação das aprendizagens.

Parágrafo único. Os procedimentos de recuperação e recomposição das aprendizagens deverão estar integrados ao planejamento pedagógico e ao processo avaliativo desenvolvido pelos professores.

CAPÍTULO IV

DA MÉDIA ANUAL, DA FREQUÊNCIA E DA APROVAÇÃO

Art. 12. A média anual do estudante será obtida pela média aritmética dos resultados dos três trimestres letivos.

Art. 13. A partir do ano letivo de 2027, será considerado aprovado, quanto ao rendimento escolar, o estudante que obtiver **média anual igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).**

Art. 14. A partir do ano letivo de 2027, **não haverá exame final** para fins de composição da média anual ou de aprovação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Ilhota.

Art. 15. A aprovação do estudante estará condicionada, cumulativamente, ao atendimento dos critérios de rendimento escolar e de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, conforme estabelecido na legislação educacional vigente.

Art. 16. O acompanhamento da aprendizagem e as intervenções pedagógicas necessárias deverão ocorrer ao longo do ano letivo, não se restringindo ao período de encerramento das atividades escolares.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 17. O Conselho de Classe constitui espaço de análise coletiva do processo de ensino e aprendizagem, com a participação dos profissionais envolvidos no processo educativo, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Compete ao Conselho de Classe analisar coletivamente o processo de ensino e aprendizagem, o percurso escolar do estudante, os resultados obtidos, as intervenções pedagógicas realizadas e as ações de recuperação e recomposição desenvolvidas.

§ 1º O Conselho de Classe não se destina exclusivamente à análise de resultados numéricos, devendo considerar os registros pedagógicos e as evidências de aprendizagem produzidas ao longo do período letivo.

§ 2º Eventuais deliberações do Conselho de Classe relativas à promoção do estudante deverão observar os critérios estabelecidos nesta Resolução e nas demais normas do Sistema Municipal de Ensino, mediante decisão fundamentada e registrada em ata.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A sistemática de avaliação estabelecida nesta Resolução será aplicada a partir do **ano letivo de 2027**.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos competentes, adotará as providências necessárias para a adequação da legislação municipal, dos atos normativos, dos regimentos escolares, dos sistemas de registro e dos demais documentos que disciplinam a avaliação e a promoção dos estudantes da Rede Municipal de Ensino às disposições desta Resolução.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a divulgação e as orientações necessárias às unidades escolares, aos profissionais da educação, aos estudantes e às famílias quanto à sistemática de avaliação estabelecida nesta Resolução.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada aos profissionais da educação, com vistas à implementação da sistemática de avaliação estabelecida nesta Resolução.

Parágrafo único. As ações de formação continuada deverão abordar, entre outros aspectos, a avaliação da aprendizagem, a recuperação paralela, a recomposição

das aprendizagens, os procedimentos de registro e os critérios de aprovação estabelecidos nesta Resolução.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos competentes, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota, 08 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VANESSA CARDOSO
Data: 08/10/2026 13:50:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Vanessa Cardoso
Presidente do COMED